



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 129/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 129/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto do Relator

Conforme preceitua o Artigo 31 da nossa atual Carta Política, compete ao Poder Legislativo Municipal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada. Logo, um dos trabalhos do parlamentar é atuar na fiscalização da alocação do orçamento público, incluindo aí a eficiência dos gastos nas obras de responsabilidade do Governo Municipal

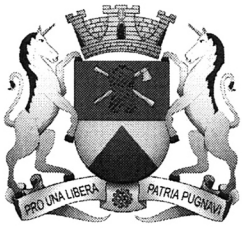
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de julho de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão/Relator


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

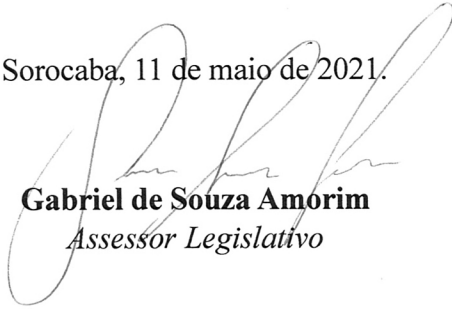
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 129/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) e dá outras providências.

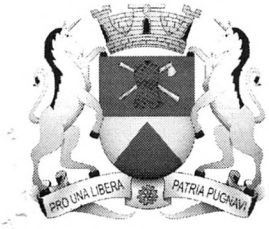
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 129/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 11 de maio de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ítalo Gabriel Moreira
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sobre: O Projeto de Lei nº 129/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 129/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP) e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Procedendo a análise da propositura, justifica-se em face da necessidade de se adequar a publicidade dos atos do Poder Executivo em relação às obras públicas, às demandas da sociedade atual, que exigem transparência e novas formas de controle social quanto ao cumprimento das metas previstas na execução das ações de governo, do orçamento e da boa gestão dos administradores públicos.

É direito do cidadão, acompanhar e fiscalizar os atos do Executivo e a aplicação de recursos em obras que beneficiam a sociedade nas mais diversas áreas, como serviços urbanos, educação, saúde, segurança, meio ambiente e trânsito e transportes, por exemplo. Em face de tais imperativos, e diante das novas formas de comunicação viabilizadas pela tecnologia da informação, é possível dar transparência a estes atos com formas de divulgação a custos baixos ou, muitas vezes, inexistentes.

Ressaltou-se que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Comunicações, já possui orçamento próprio, estrutura física, equipamentos e profissionais contratados, requerendo-se mera adequação funcional, a exemplo do que já ocorre no setor privado há algum tempo.

Por fim, cita-se a Lei Federal 12.527/11 (Lei de acesso à informação) que estabeleceu procedimentos que asseguram o direito fundamental de acesso à informação dos cidadãos e estabeleceu a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O objeto de que trata o projeto de lei 129/2021, se enquadra perfeitamente no âmbito normativo fixado pelos incisos I à V, do art. 3º, da Lei 12.527/11 (Lei de acesso à informação), c/c os incisos I e II, do art. 30, da CF/88, no caso em questão, para dar aplicação concreta à imposição determinada por política pública veiculada por lei de abrangência nacional, baseada na competência atribuída à União, pelos incisos XXXIII, do art. 5º, da CF/88, c/c inciso II, do § 3º, do art. 37, da CF/88, e o § 2º, do art. 216, da CF/88.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 25 de junho de 2021.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro